

TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL PANDEMIA COVID-19

LEI Nº 13.988/2020 - PORTARIA Nº 14.402 DE 16/06/2020

PRAZO DE **01/07/2020 A 29/12/2020**

▶ QUEM?

PF



PJ



▶ BENEFÍCIOS

- Entrada mínima + descontos (aos créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação) até 50% de cada débito e prazos diferenciados (até 84 meses para PJ, 145 meses para PF/ME/EPP e 60 meses para débitos previdenciários)
- **Contribuinte pode selecionar o crédito que pretende transacionar**
- Descontos concedidos conforme a capacidade de pagamento do contribuinte

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO CONTRIBUINTE

Decorrente da Situação Econômica → será calculada, pela PGFN, de forma a estimar se o contribuinte possui condições de efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 (cinco) anos, sem descontos, considerando o impacto da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica ou no comprometimento da renda das pessoas físicas.

▶ DÉBITOS

Inscritos em Dívida Ativa da União, inclusive:

- ✓ em fase de execução ajuizada
- ✓ objeto de parcelamento rescindido
- ✓ com exigibilidade suspensa



Se o valor do débito negociado for igual ou inferior a R\$ 150 milhões

Não abrange débitos: FGTS, Simples Nacional e Criminais

▶ COMO

- Acesso ao Portal REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br) → Adesão à proposta da PGFN.
- Prévia prestação de informações pelo interessado, para fins de categorizar a capacidade de pagamento do contribuinte (risco de representação para fins penais, na hipótese de informações inverídicas, simuladas ou omissas)
- Seleção das inscrições passíveis de transação pelo contribuinte
- Débitos objeto de Parcelamento → Desistência do parcelamento em curso
- Débitos objeto de discussão judicial → Cópia do Requerimento de desistência das ações
- Pagamento da 1ª Parcela da Entrada **até o último dia útil do mês da adesão**

▶ FORMALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO

- Condicionada ao pagamento de todas as parcelas da entrada e, cumulativamente, à prestação das informações necessárias
- Manter regularidade FGTS
- Regularizar no prazo de 90 dias os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou se tornarem exigíveis após formalização do acordo de transação
- Entre outras

IMPORTANTE

Propostas Individuais Continuam vigentes (Portaria PGFN nº 9.917/20)

Proposta pelo devedor ou pela PGFN:
→ Poderá ser solicitado através de atendimento remoto da PGFN
→ Débitos cujo somatório ultrapassar R\$15 milhões

TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL PANDEMIA COVID-19

LEI Nº 13.988/2020 - PORTARIA Nº 14.402 DE 16/06/2020

A REGRA DO JOGO

**PJ
CRÉDITOS
IRRECUPERÁVEIS
OU DE DIFÍCIL
RECUPERAÇÃO**

- Entrada = 0,334% em 12x
- Saldo Remanescente em até 36x
- Redução 100% Juros + Multas de Mora + Encargos Legais (Limitado a 50% total de cada débito negociado)
- Parcela = 1% Receita Bruta mês anterior ou Divisão do Débito consolidado pelo nº de prestações (dos dois o maior)

- Entrada = 0,334% em 12x
- Saldo Remanescente em até 48x
- Redução 100% Juros + Multas de Mora + Encargos Legais (Limitado a 45% total de cada débito negociado)
- Parcela = 1% Receita Bruta mês anterior ou Divisão do Débito consolidado pelo nº de prestações (dos dois o maior)

- Entrada = 0,334% em 12x
- Saldo Remanescente em até 60x
- Redução 100% Juros + Multas de Mora + Encargos Legais (Limitado a 40% total de cada débito negociado)
- Parcela = 1% Receita Bruta mês anterior ou Divisão do Débito consolidado pelo nº de prestações (dos dois o maior)

- Entrada = 0,334% em 12x
- Saldo Remanescente em até 72x
- Redução 100% Juros + Multas de Mora + Encargos Legais (Limitado a 35% total de cada débito negociado)
- Parcela = 1% Receita Bruta mês anterior ou Divisão do Débito consolidado pelo nº de prestações (dos dois o maior)

**PJ
EM PROCESSO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL/
LIQUIDAÇÃO
OU FALÊNCIA**

- Entrada = 0,334% em 12x
- Saldo Remanescente em até 72x
- Redução 100% Juros + Multas de Mora + Encargos Legais (Limitado a 50% total de cada débito negociado)
- Parcela = 1% Receita Bruta mês anterior ou Divisão do Débito consolidado pelo nº de prestações (dos dois o maior)

**PF
CRÉDITOS
IRRECUPERÁVEIS
OU DE DIFÍCIL
RECUPERAÇÃO**

- Entrada = 0,334% em 12x
- Saldo Remanescente em até 133x
- Redução 100% Juros + Multas de Mora + Encargos Legais (Limitado a 70% total de cada débito negociado)
- Parcela = 5% Rendimento Bruto mês anterior ou Divisão do Débito consolidado pelo nº de prestações (dos dois o maior)

**EMPRESÁRIOS
INDIVIDUAIS,
ME OU EPP,
INSTITUIÇÕES
DE ENSINO,
SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA,
SOC.
COOPERATIVAS E
SOC. CIVIL (LEI
13.019/14)**

- Entrada = 0,334% em 12x
- Saldo Remanescente em até 36x
- Redução 100% Juros + Multas de Mora + Encargos Legais (Limitado a 70% total de cada débito negociado)
- Parcela = 1% Receita Bruta mês anterior ou Divisão do Débito consolidado pelo nº de prestações (dos dois o maior)

- Entrada = 0,334% em 12x
- Saldo Remanescente em até 60x
- Redução 100% Juros + Multas de Mora + Encargos Legais (Limitado a 60% total de cada débito negociado)
- Parcela = 1% Receita Bruta mês anterior ou Divisão do Débito consolidado pelo nº de prestações (dos dois o maior)

TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL PANDEMIA COVID-19

LEI Nº 13.988/2020 - PORTARIA Nº 14.402 DE 16/06/2020

▶ A REGRA DO JOGO

**EMPRESÁRIOS
INDIVIDUAIS,
ME OU EPP,
INSTITUIÇÕES
DE ENSINO,
SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA,
SOC.
COOPERATIVAS E
SOC. CIVIL (LEI Nº
13.019/14)**

- Entrada = 0,334% em 12x
- Saldo Remanescente em até 84x
- Redução 100% Juros + Multas de Mora + Encargos Legais
- (Limitado a 50% total de cada débito negociado)
- Parcela = 1% Receita Bruta mês Débito consolidado pelo nº de prestações (dos danterior ou Divisão do ois o maior)

- Entrada = 0,334% em 12x
- Saldo Remanescente em até 108x
- Redução 100% Juros + Multas de Mora + Encargos Legais (Limitado a 40% total de cada débito negociado)
- Parcela = 1% Receita Bruta mês anterior ou Divisão do Débito consolidado pelo nº de prestações (dos dois o maior)

- Entrada = 0,334% em 12x
- Saldo Remanescente em até 133x
- Redução 100% Juros + Multas de Mora + Encargos Legais (Limitado a 30% total de cada débito negociado)
- Parcela = 1% Receita Bruta mês anterior ou Divisão do Débito consolidado pelo nº de prestações (dos dois o maior)

PARCELA MÍNIMA



PF

\$100,00

Demais Casos

\$500,00

ATENÇÃO!



Há outras regras específicas para EI/ME/EPP/ Instituição de Ensino, Santa Casa, Cooperativas, Sociedade Civil em Processo Recuperação Judicial/Liquidação ou Falência e Devedores com personalidade jurídica de direito publico

▶ EXCLUSÃO

- ✓ Descumprimento das condições previstas na Portaria
- ✓ Falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas ou alternadas do saldo devedor negociado
- ✓ Constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor
- ✓ Decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da PJ transigente
- ✓ Inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação

